



LEI Nº. 199/2000, DE 27 DE JUNHO DE 2.000.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Valdir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2.000, conforme Autógrafo de Lei Nº. 013/2000.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º. - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, para a elaboração do Orçamento do Município de Novais, relativo ao exercício de 2001, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no Plano Plurianual e legislação complementar vigente.

Artigo 2º. - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º. - As unidades orçamentárias do Executivo, encaminharão ao Setor competente, suas propostas parciais, até 15 de julho de 2000.

§ Único - As unidades orçamentárias quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária, os critérios e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º. - A proposta orçamentária será elaborada em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, legislação complementar e compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos da Administração direta;



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 199/2000

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social;

§ Único – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 15 de julho do exercício vigente, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000.

Artigo 5º. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I** - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II** - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - Modernização na ação governamental.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Artigo 6º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício e conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo II que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - As receitas e despesas serão estimadas, ainda, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal e os preços vigentes em julho 2000;



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 199/2000

IV - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e os recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa;

V - Não poderá prever como receitas de operações de crédito, montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária.

Artigo 7º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, obedecido o disposto na legislação em vigor, para atendimento de projetos de interesse social e cobertura de insuficiência de caixa;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação orçamentária, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 8º. - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2001 ao Poder Executivo, fica este, autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de dois doze avos de cada dotação.

§ 1º. - Para atender ao disposto na legislação complementar em vigor, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do semestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, promover cortes nas dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, prestação de contas e pareceres da Câmara e do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.



Lei nº. 199/2000

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 9º. – O orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração direta.

Artigo 10 – A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para pagamento de Restos a Pagar que excederem as disponibilidades de caixa ao final do exercício.

§ 1º. – A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final.

§ 2º. – As dívidas dos Poderes Legislativo e Executivo, inscritas em Restos a Pagar Liquidados, deverão ser pagas até 30 de abril do ano 2001.

Artigo 11 – Os repasses mensais de recursos ao Legislativo será estabelecido proporcionalmente com base na receita mensal efetivamente realizadas de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre Receita Arrecadada e Despesa Realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 12 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições contidas na Constituição federal e legislação complementar, não podendo exceder o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal.

Artigo 13 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo, plenamente justificados.

Artigo 14 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e da existência de recursos orçamentários.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 199/2000

Artigo 15 O município aplicará, no mínimo, 25 (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino, nos termos do artigo 212 da constituição Federal.

Artigo 16 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 15 de agosto, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

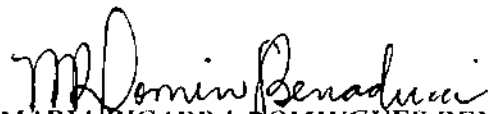
§ Único – Integração à lei orçamentária anual, todos os quadros e demonstrativos definidos conforme a Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, aos 27 dias do mês de junho de 2000.


VALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente Téc. Administrativo



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 199/2000

ANEXO I - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	1.01	LEGISLATIVO Câmara Municipal
02	2.01	EXECUTIVO Gabinete do Prefeito e Assessoria
	2.02	Seção de Administração
	2.03	Seção de Finanças
	2.04	Seção de Obras e Serviços Municipais
	2.05	Seção de Água e Esgoto
	2.06	Seção de Agricultura, Meio-Ambiente e Desenvolvimento Rural
	2.07	E ensino Infantil
	2.08	E ensino Fundamental
	2.09	FUNDEF
	2.10	Programa Merenda Escolar
	2.11	Seção de Cultura e Esporte
	2.12	Fundo Municipal de Saúde
	2.13	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
	2.14	Fundo Municipal de Assistência Social
	2.15	Fundo Social de Solidariedade



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 199/2000

ANEXO II

OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2001

ÓRGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA
01 LEGISLATIVO 01.01 CÂMARA MUNICIPAL CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A CÂMARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA
02 EXECUTIVO 02.01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.02 SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO INSTALAÇÃO DE PÁTIO DE MÁQUINAS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PREVIDÊNCIA SOCIAL DE EX-SERVIDORES
02.03 SEÇÃO DE FINANÇAS CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 199/2000

ANEXO II

OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2001

ÓRGÃO – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA

02.04 SEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTE
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO
INSTALAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
EXECUÇÃO DE GUIAS, SARIETAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

02.05 SEÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO

AMPLIAÇÃO DE POÇOS, REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIOS
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO
INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

02.06 SEÇÃO DE AGRICULTURA, MEIO-AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA CASA DA AGRICULTURA
AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA E MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL
EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE, PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E MATERIAL PERMANENTE
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 199/2000

ANEXO II

OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2001

ÓRGÃO – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA
02.07 ENSINO INFANTIL REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA O ENSINO INFANTIL. MANUTENÇÃO DE CRECHE MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.
02.08 ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS ENSINO FUNDAMENTAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O ENSINO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEF MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
02.09 FUNDEF FUNDEF – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO FUNDEF – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEF – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
02.10 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 199/2000

ANEXO II

OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2001

ÓRGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA
02.11 SEÇÃO DE CULTURA E ESPORTE EXECUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS ESPORTIVAS E RECREATIVAS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
02.13 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
02.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTALAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.15 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Prefeitura Municipal de Novais, aos 27 dias do mês de junho de 2000.


VALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente Téc. Administrativo